



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 41/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº37/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 87.592.861/0001-94, com sede administrativa na Rua General Osório, 200, centro, cidade de Sobradinho-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ARMANDO MAYERHOFER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado A Empresa **RBS TV SANTA CRUZ LTDA**, CNPJ sob o nº 90.705.690/0001-77, com sede na rua Assis Brasil s/n, Centro, Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representado por **AURÉLIO LEMOS CLASEN**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF sob nº 690.918.700-87, e **LEONARDO MILANO PERSIGO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 010.903.910-64, adiante denominada apenas de **CONTRATADA**, através da Dispensa de Licitação nº 37/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA** de serviços de divulgação das festividades alusivas aos 96 anos do município, a ser divulgado em rede de televisão na Programação que consta no anexo da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O valor total a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, será de R\$ 19.960,00(dezenove mil novecentos e sessenta reais), no seu total, a ser divulgado nos intervalos dos programas conforme consta no anexo proposta que é parte integrante deste instrumento.

2.2. No preço ajustado consideram-se inclusos todos os custos da **CONTRATADA** referentes aos serviços a serem prestados, legislação trabalhista, entre outros aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O referido pagamento deverá ser realizado em até 10(dez) dias a contar da assinatura do contrato e prestação dos serviços, via depósito bancário, em conta a ser indicada pela Contratada, mediante documento emitido pela Fiscal do Contrato e com a apresentação dos seguintes documentos:

a. Nota Fiscal ou nota fatura referente aos serviços executados, indicando o número do Contrato a que se refere a presente ordem;

b. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no seu período de validade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c. Cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS
d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2 Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizados, até a data da efetivação do pagamento.

3.3 Não haverá antecipação de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente contrato terá vigência a partir de 01/12/2023 até 11/12/2023

4.2. As veiculações das divulgações, ocorrem no período de 03/12/2023 até 10/12/2023, conforme pedido de inserção em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**,

a). Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade;

b). Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

c) Assumir os custos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade de vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

d) Responsabiliza-se ainda a **CONTRATADA**, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

e) Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o código de ética profissional, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do contrato.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as exigências para a contratação.

g) Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando por força da Lei Civil, administrativa e criminalmente responsável por sua devida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

h) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o percentual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente pactuado, circunstância que, se incidente, será objeto de regular termo aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as Cláusulas Segunda e Terceira do presente contrato.
- b) Indicar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo servidor Sr. Amarildo Aurélio Fardin, doravante denominado Fiscal, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

7.2 Aos Fiscais compete entre outras atribuições:

- a) solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- d) atestar a efetividade do serviço prestado;
- e) encaminhar ao Setor Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA** se houver, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido a ampla defesa:

8.1.1 Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento dos serviços previstos no contrato.

8.1.2 Multa:

No valor correspondente a 0,2,% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na prestação dos serviços. Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.3 Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4 Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao **CONTRATANTE**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

8.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA**.

8.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93.

8.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5 Haverá bloqueio da parcela, simultânea com a rescisão do contrato, no caso de negativa de prorrogação de prazo contratual, e ainda:

- a) Quando houver atraso contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- b) Quando chamada a corrigir algum defeito, a **CONTRATADA** não atender a solicitação dentro de 05 (cinco) dias, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo Setor Competente;
- c) Quando paralisar injustificadamente os serviços por mais de 01 (um) dia;
- d) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

8.6 Quando a **CONTRATADA** motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.2020.339039-001

Secretaria de Administração

Recursos: Livres

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Não haverá reajuste, tende em vista a vigência do presente contrato não exceder o período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.2 Ocorrendo à rescisão do contrato por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, esta não terá direito a nenhuma indenização, cabendo-lhe, tão somente, o recebimento do preço ou da remuneração proporcionais aos serviços executados até a data do fato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

causador do rompimento, sem prejuízo de suas responsabilidades por eventuais perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

13.1 O presente contrato é efetuado com justificativa no artigo 24, Inc II, da Lei nº 8666/93 e alterações, através da Dispensa de Licitação nº 03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA

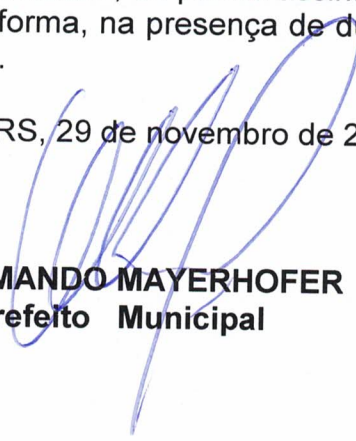
14.1 Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e a própria página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca do Município de Sobradinho-RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, de forma amigável ou contenciosa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho-RS, 29 de novembro de 2023.


ARMANDO MAYERHOFER
Prefeito Municipal

AURÉLIO LEMOS CLASEN

LEONARDO MILANO PERSIGO
RBS TV SANTA CRUZ LTDA -CONTRATADA

Testemunhas:
.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
